



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

"Fixa os valores do piso salarial do advogado empregado privado para o exercício de 2018".

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, nos termos do Art. 3º da Lei 5.368/2014, Art. 58, IX, da Lei 8.906/94, e dos artigos 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fixar os valores para o piso salarial do advogado empregado privado, na forma abaixo:

I – R\$ 2.669,42 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) mensais para jornada de até 4 horas diárias ou 20 horas semanais e

II – R\$ 3.981,77 (três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até 8 horas diárias ou 40 horas semanais.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, conforme determina o Artigo 3º da Lei Distrital n.º 5.368/2014.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Juliano Costa Couto.

JULIANO COSTA COUTO

Presidente da OAB/DF

Publique-se.